



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7199

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/06/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 197/2007. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de terrenos do município, localizados no bairro Distrito Industrial, à empresa Granja Vida com Saúde Ltda, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 11

Espécie: Pl
Categoria: Gendente
Cx: 27.5
Ordem: 32
nº fls: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 197 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Concessão de Direito Real de Uso e dá Outras Providências .

MOVIMENTO

Entrada em – 26/06/2007

1 - Comissão de Legislação e Justiça e

- 2 - VISTAS POR 3 DIAS EM 05.07.2007
3 - SOBRESTADO POR 15 DIAS EM 31.07.2007
4 - REGISTRA DO PE TRAMITAÇÃO CUSTO CUSTA
5 - 16.08.2007

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



AS Comissões
26/06/07

PROJETO DE LEI N°. 197 / 2.007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de bem público de áreas de terreno medindo respectivamente 2.190,00 m² (dois mil e cento e noventa metros quadrados) cada uma, situadas no Loteamento do Distrito Industrial, neste Município, de propriedade desta Prefeitura Municipal, com as seguintes descrições:

I - Uma área de terreno medindo 2.190,00 m² (dois mil e cento e noventa metros quadrados), situada no Loteamento do Distrito Industrial, Lotes 01 da Quadra 12, nesta Cidade, assim descrita:

“ÁREA UM – Partindo do alinhamento da Avenida “B” e o alinhamento da Rua 06, segue pelo alinhamento da dita Avenida “B” a uma distância de 190,00m, onde se inicia a descrição; deste, segue ainda pelo mesmo alinhamento a uma distância de 30,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com Área Verde nº 10 a uma distância de 73,00m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da faixa de saneamento de nº 07 a uma distância de 30,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com o lote de nº 02 a uma distância de 73,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.”

II- Uma área de terreno medindo 2.190,00 m² (dois mil e cento e noventa metros quadrados), situada no Loteamento do Distrito Industrial, Lotes 2 da Quadra 12, nesta Cidade, assim descrita:

“ÁREA DOIS – Partindo do alinhamento da Avenida “B” e o alinhamento da Rua 06, segue pelo alinhamento da dita Avenida “B” a uma distância de 160,00m onde se inicia a descrição; deste, segue ainda pelo mesmo alinhamento a uma distância de 30,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com lote de nº 01 a uma distância de 73,00m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da faixa de saneamento de nº 07 a uma distância de 30,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com o lote de nº 03 a uma distância de 73,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



de direito real de uso, objeto da presente Lei, à empresa Granja Vida com Saúde Ltda., CNPJ nº 85.592.037/0001-71, nos termos do *caput* do art. 107 e do §1º da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por mais 10 (dez) anos.

§1º. Após 10 (dez) anos da concessão, na eventual hipótese de a concessionária mudar ou desvirtuar o ramo de sua atividade, será necessária nova outorga para sua permanência na posse do imóvel.

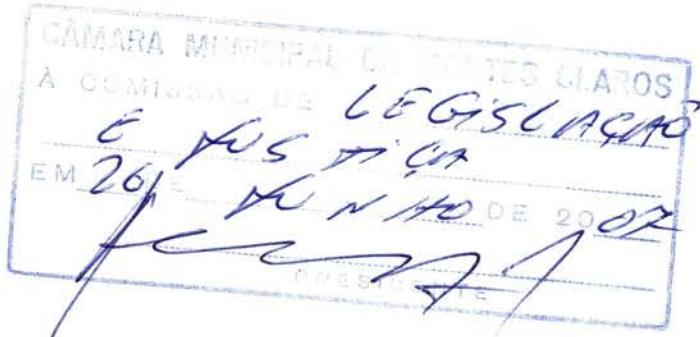
§2º. Na hipótese de a concessionária Granja Vida com Saúde LTDA. não iniciar suas atividades, gerando emprego e tributos, nos 03 (três) anos seguintes à concessão, deverá a mesma arcar com multa de mora equivalente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativos a este período devidamente corrigidos pelos fatores de atualização monetários adotados pelo Município, tornando sem efeito a concessão objeto da presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 25 de junho de 2007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 25 de junho de 2.007

Ofício nº: PJ/060/2.007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos realizar a concessão de direito real de uso de bem público à empresa Granja Vida com Saúde Ltda..

O terreno será usado para abrigar os setores de produção, armazenagem, logística, administrativo e área social da empresa.

A presente Proposição justifica-se em razão da geração de inúmeros empregos diretos e indiretos nesta municipalidade.

O empreendimento terá como atividade principal o abate de aves, bem como o beneficiamento de carnes de aves e víceras da mesma. Serão abatidas aves produzidas por produtores do município e região. Os produtos serão comercializados no município de Montes Claros e região. No entanto, o empreendimento estará apto a exportar sua produção de acordo com a demanda interna e externa dos produtos produzidos.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS**

IDENTIFICAÇÃO: Lotes 02 da Quadra 12 localizada no loteamento CDI- Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL : 2.190,00 m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros (CDI).

FINALIDADE : CESSÃO DE USO (engarrafamento de água de côco).

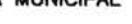
DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Avenida 'B' e o alinhamento da Rua 06 , segue pelo alinhamento da dita Avenida 'B' a uma distância de 160,00m onde se inicia a descrição;deste, segue ainda pelo mesmo alinhamento a uma distância de 30,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com lote de nº 01 a uma distância de 73,00m; deste , deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da faixa de saneamento de nº 07 a uma distância de 30,00m; deste , deflete a esquerda e segue limitando com o lote de nº 03 a uma distância de 73,00m até o ponto onde iniciou esta descrição .

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

Montes Claros, 26 de março de 2007



Montes Claros PREFEITURA MUNICIPAL  PREFEITURA MONTES CLAROS	ADMINISTRAÇÃO MONTES CLAROS JUNTO COM VOCÊ PREFEITO ATHOS AVELINO PEREIRA	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS Gustavo T.A. Pires – CREA: 10535/TD		
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEPLA SECRETÁRIO ANTÔNIO DIMAS CARDOSO	 CONTÉM. CESSÃO DE USO – LOTE 02 (ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA DE CÓCO). NO LOTEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL – MONTES CLAROS/MG. ÁREA 2.190m ²	DESENHO ADRIANA	ESCALA 1/1000	DATA MARÇO/2007

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

IDENTIFICAÇÃO: Lotes 01 da Quadra 12 localizada no loteamento CDI- Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL : 2.190,00 m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros (CDI).

FINALIDADE : CESSÃO DE USO (matadouro de aves).

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Avenida 'B' e o alinhamento da Rua 06 , segue pelo alinhamento da dita Avenida 'B' a uma distância de 190,000m, onde se inicia a descrição;deste, segue ainda pelo mesmo alinhamento a uma distância de 30,00m; deste , deflete a esquerda e segue limitando com Área Verde nº10 a uma distância de 73,00m; deste , deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da faixa de saneamento de nº 07 a uma distância de 30,00m; deste , deflete a esquerda e segue limitando com o lote de nº 02 a uma distância de 73,00m até o ponto onde iniciou esta descrição .


DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

Montes Claros, 26 de março de 2007



Montes Claros PREFEITURA MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO MONTES CLAROS JUNTO COM VOCÊ	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO	
 PREFEITURA MONTES CLAROS	PREFEITO ATHOS AVELINO PEREIRA	DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS Gustavo T.A. Pires - CREA: 10535/TD	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLA	CONTÉM: CESSÃO DE USO-LOTE 01 (ABADEDOURO DE AVES). NO LOTEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL - MONTES CLAROS/MG. ÁREA 2.190m ²		
SECRETÁRIO ANTÔNIO DIMAS CARDOSO	DESENHO ADRIANA	ESCALA 1/1000	DATA MARÇO/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 197/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de junho de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 197/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Concessão de Direito Real de Uso e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de autoria do Executivo Municipal “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Concessão de Direito Real de Uso e dá Outras Providências”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/06/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/06/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo outorgar a concessão de direito real de uso de bem público, de duas áreas medindo cada uma 2.190,00 m², (dois mil e cento e noventa metros quadrados), localizadas no Loteamento do Distrito Industrial, neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal, por 10 (dez) anos, à empresa Granja Vida com Saúde Ltda.

É importante salientar que a Lei Orgânica Municipal no artigo 39, inciso VII, combinados com os artigos 107 e 119 caput e §§1º ao 5º, dispõem sobre normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para a concessão do direito real de uso de bens municipais, mediante, preliminarmente, autorização da Câmara Municipal e em seguida Processo Licitatório, quando for o caso.

Sendo assim, esta Comissão entende que a presente proposição não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2007

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Suplente- Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros